



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**PORTARIA N° 1.012, de 23 de agosto de 2010**

**A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria n° 257, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Art. 1º. Autorizar a concessão de bolsas de pós-graduação *stricto sensu* para os Procuradores da Fazenda Nacional, atendidos o quantitativo de vagas e os requisitos previstos no Anexo I, bem como as disposições normativas pertinentes.

Art. 2º. Instituir o Comitê de Pós-Graduação (CPG), composto por três Procuradores da Fazenda Nacional indicados no Anexo II, para avaliar os pleitos de bolsas de pós-graduação *stricto sensu*, conforme as diretrizes estabelecidas no Anexo I.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO**



## ANEXO I

### **I. Diretrizes da seleção de bolsas para cursos de pós-graduação *stricto sensu***

1.1. O Centro de Altos Estudos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (CEAE), com o intento de proporcionar o custeio de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, conduzirá processo seletivo extensível aos Procuradores que atendam aos requisitos previstos nesta portaria.

1.2. O programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) tem como principais objetivos:

1.2.1. estimular a produção de teses relevantes que sejam aplicáveis aos processos contenciosos ou consultivos afetos à PGFN;

1.2.2. incentivar a qualificação e a motivação pessoal, de forma a que o Procurador cumpra suas funções com elevados níveis de eficiência, eficácia e efetividade;

1.2.3. criar ambiente que favoreça a crítica, possibilitando a transformação dos processos de trabalho e a renovação de teses no âmbito da PGFN;

1.2.4. promover o desenvolvimento de pesquisa aplicada na PGFN;

1.2.5. fomentar a publicação de trabalhos acadêmicos nas áreas de interesse da PGFN; e

1.2.6. preparar a PGFN para antecipar-se ao surgimento de novas teses jurídicas nas suas áreas de interesse.

1.3. Serão disponibilizadas 2 (duas) bolsas de mestrado e 1 (uma) bolsa de doutorado.

1.4. O quantitativo de vagas anunciadas poderá ainda ser ampliado ou diminuído, a critério da PGFN, conforme disponibilidade financeira.

1.5. As bolsas de pós-graduação *stricto sensu* ofertadas pela PGFN restringir-se-ão ao valor do curso solicitado, limitadas, em qualquer hipótese, ao patamar global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o curso de mestrado, e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil), para o curso de doutorado.

1.6. O patrocínio financeiro será repassado diretamente à instituição de ensino.

1.7. Na hipótese de ser requerida bolsa para curso de valor superior ao indicado no item 1.5, caberá ao Procurador solicitante arcar com todas as despesas que excedam as quantias ali referidas.

1.8. A PGFN não custeará despesas de traslado ou estada para o acompanhamento do curso de pós-graduação *stricto sensu*.



1.9. A participação no programa de pós-graduação *stricto sensu* não implica afastamento das atividades inerentes ao cargo de Procurador da Fazenda Nacional, ressalvado o eventual direito ao gozo das licenças e afastamentos previstos na Lei nº. 8.112/90, o que deverá ser requerido pelas vias apropriadas.

1.10. Em caso de concessão de patrocínio financeiro para curso em andamento, não será ressarcida nenhuma despesa relativa a gasto anterior à edição desta portaria e à celebração do contrato específico entre a PGFN e instituição promotora do curso, sendo tão-somente custeado o restante do valor do curso, limitado ao quantitativo total estabelecido no item 1.5 supra.

1.11. A PGFN celebrará contrato com a instituição promotora do evento, mesmo que este seja relativo a parcela do valor total da pós-graduação *stricto sensu*, não sendo repassado nenhum valor diretamente ao Procurador solicitante.

1.12. Será autorizada a participação em cursos de mestrado e doutorado no país ou no exterior.

1.12.1. Os cursos no país deverão ser avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES com nota igual ou superior a 4.

1.12.1.1. Para aferir a evolução das instituições no período entre avaliações poderá ser utilizado o acompanhamento anual realizado pela CAPES.

1.12.2. Os cursos no exterior devem ser realizados em instituições de ensino de notória qualidade.

## **II. Do Comitê de Pós-Graduação *stricto sensu* (CPG)**

2. O CPG é um colegiado composto por três Procuradores detentores de título de mestre ou doutor, designados no anexo II, com mandato vigente pelo tempo que durar o processo seletivo instituído pela presente portaria.

2.1. Compete ao CPG selecionar os candidatos que farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de curso de pós-graduação *stricto sensu*, observados os ditames desta portaria.

2.2. As decisões do CPG serão tomadas por maioria simples.

## **III. Das atribuições do CEAE**

3. Sem prejuízo de outras atribuições conferidas por esta portaria, são responsabilidades do CEAE:

3.1. prestar apoio administrativo durante o processo de seleção dos candidatos aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

3.2. avaliar, previamente, os requisitos objetivos a serem preenchidos pelos candidatos aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*; e



3.3. comunicar aos candidatos o resultado do processo seletivo, por meio eletrônico, no prazo máximo de 5 dias úteis, a partir da decisão do CPG.

#### **IV. Dos requisitos**

4. Para que as bolsas sejam concedidas, é indispensável o cumprimento dos seguintes requisitos:

##### **4.1. Relativos ao Procurador solicitante**

4.1.1. possuir lotação e exercício em unidade da PGFN, exceto na hipótese de o Procurador estar regularmente afastado para estudo no exterior;

4.1.2. não possuir mais de 25 anos para mulheres e 30 anos para homens de serviço público averbado, a fim de que se encontre em situação funcional que não permita sua aposentadoria, compulsória ou voluntária, logo após a conclusão do curso;

4.1.3. não ter sofrido penalidades administrativas nos últimos 12 meses;

4.1.4. não ter usufruído licença incentivada sem remuneração ou para tratar de interesses particulares nos cinco anos anteriores à data da formulação do pedido; e

4.1.5. não ter descumprido regra de anterior processo seletivo para concessão de bolsa de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*.

##### **4.2. Relativos ao curso ou à instituição promotora**

4.2.1. existir correlação entre os programas de estudo a serem desenvolvidos no curso e as áreas de atuação ou interesse da PGFN;

4.2.2. vincular-se a dissertação ou tese às atribuições do cargo de Procurador da Fazenda Nacional, conforme avaliação do CPG;

4.2.3. para curso de mestrado ou doutorado no país, gozar a instituição de conceito igual ou superior a 4 pela CAPES;

4.2.4. para curso de mestrado ou doutorado no país, estar a instituição promotora regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Servidores – SICAF; e

4.2.5. para curso de mestrado ou doutorado no exterior, apresentar a instituição notória qualidade.

#### **V. Do Requerimento**

5.1. Preenchidas as condicionantes acima referidas, deverá o Procurador formular requerimento à Direção-Geral do CEAE, encaminhando a documentação abaixo arrolada para a sede do CEAE na Esplanada dos Ministérios, bloco P, sala 810, Brasília-DF, CEP: 70.048-900:



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

5.1.1. ficha de inscrição (ANEXO III);

5.1.2. *curriculum vitae*;

5.1.3. declaração do Procurador de que conhece os termos desta portaria e de que se compromete a cumprir todas as exigências nela estabelecidas, bem como os ditames previstos no Decreto n.º 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e na Portaria n.º 257, de 23 de junho de 2009;

5.1.4. declaração de ciência de que a participação no programa de pós-graduação *stricto sensu* importa a vinculação ao quadro funcional da PGFN pelo tempo de duração do curso, e, após o seu encerramento, por igual período, sob pena de devolução integral do patrocínio financeiro recebido;

5.1.5. anteprojeto simplificado da dissertação ou tese a ser desenvolvida, com a demonstração da relevância do tema para a área de atuação da PGFN; e

5.1.6. parecer simplificado da chefia imediata que justifique a relevância do curso para o desenvolvimento das atividades da PGFN, com anuência do Procurador-Regional, do Diretor ou do Procurador-Geral Adjunto, conforme o caso.

5.2. O requerimento e a documentação acima expostos deverão ser recebidos pela Direção do CEAE **até o dia 3 de setembro de 2010**.

## **VI. Do processo seletivo**

6.1. O processo seletivo será conduzido pelo CPG com o suporte administrativo e assessoria do CEAE.

6.2. O CEAE, após manifestação da Coordenação de Gestão de Pessoas – COGEP quanto ao item 4.1, analisará os requisitos objetivos previstos nesta portaria e encaminhará parecer ao CPG.

6.3. O CPG, à luz das linhas e temas de pesquisa de interesse da PGFN, da relevância do anteprojeto de dissertação ou tese, bem como do conceito da instituição promotora do curso, irá discricionariamente selecionar os projetos contemplados com as bolsas de pós-graduação *stricto sensu*.

## **VII. Das obrigações do participante**

7.1. Compete ao Procurador que participar do programa de pós-graduação objeto desta portaria encaminhar à Direção-Geral do CEAE:

7.1.1. relatório final, no prazo de 45 dias, contado da data estabelecida inicialmente para o término do curso, acompanhado de cópia:



7.1.1.1. da dissertação ou tese apresentada;

7.1.1.2. do comprovante de depósito do referido trabalho junto à instituição de ensino; e

7.1.1.3. do certificado ou diploma de mestre ou doutor, no prazo de 180 dias da conclusão do curso.

7.2. O Procurador deverá indenizar a União em quantia equivalente ao total das despesas efetuadas, a qualquer título, em decorrência da sua participação no curso, aí incluídas as despesas referentes a taxas de matrícula/inscrição e, se for o caso, o valor da remuneração correspondente às horas não trabalhadas, nas seguintes hipóteses e condições:

7.2.1. descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do item 7.1;

7.2.2. reprovação, abandono ou desligamento do curso antes de sua conclusão, hipótese em que a indenização será feita pelo total das despesas, na forma do art. 46 da Lei nº. 8.112, de 1990;

7.2.3. concessão de exoneração ou vacância, salvo se para exercer outro cargo público federal, hipótese em que a indenização será feita na forma do art. 47 da Lei nº. 8.112, de 1990, pelo valor total das despesas, caso a concessão ocorra durante a realização do curso, ou pelo valor das despesas proporcional ao período complementar da carência, caso a concessão ocorra após a conclusão do curso;

7.2.4. concessão de aposentadoria, hipótese em que a indenização será feita na forma do art. 46 da Lei nº. 8.112, de 1990, pelo valor total das despesas, caso a concessão ocorra durante a realização do curso, ou pelo valor das despesas proporcional ao período complementar da carência, caso a concessão ocorra após a conclusão do curso; e

7.2.5. previamente à concessão de licença para tratar de interesses particulares ou de licença incentivada sem remuneração: pelo valor total das despesas, caso a concessão ocorra durante a realização do curso, ou pelo valor das despesas proporcional ao período complementar da carência, caso a concessão ocorra após a conclusão do curso.

### **VIII. Das disposições finais**

8.1. Na hipótese de remoção a pedido, o Procurador deverá arcar com todos os ônus necessários à conclusão do curso. Sendo impossível concluí-lo, deverá o beneficiário da bolsa ressarcir à União todos os recursos despendidos.

8.2. A dissertação ou tese poderá ser divulgada, a critério da PGFN, em publicações internas e externas, seminários e congressos internos, externos, nacionais ou internacionais.

8.3. Os casos omissos serão decididos pela Direção-Geral do CEAE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

## ANEXO II

### **I. Dos membros do Comitê de Pós-Graduação (CPG):**

1. Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy
2. Cláudia Aparecida de Souza Trindade
3. Bruna Garcia Benevides



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

### ANEXO III

CENTRO DE ALTOS ESTUDOS DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA  
NACIONAL - CEAE/PGFN

Tel: (61) 3412-2840 - E-mail: [ceae.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:ceae.pgfn@pgfn.gov.br) e [apoio.espgfn@pgfn.gov.br](mailto:apoio.espgfn@pgfn.gov.br)

#### REQUERIMENTO DE CAPACITAÇÃO

##### DADOS DO SERVIDOR

1. NOME:	2. CPF:	3. MATRÍCULA SIAPE:
----------	---------	---------------------

4. CARGO EFETIVO:	5. DATA DE ADMISSÃO NA PGFN:	6. FUNÇÃO:
-------------------	------------------------------	------------

7. UNIDADE DE LOTAÇÃO:	8. UNIDADE DE EXERCÍCIO:
------------------------	--------------------------

9. TELEFONE:	10. FAX:	11. ENDEREÇO ELETRÔNICO:
--------------	----------	--------------------------

12. FORMAÇÃO SUPERIOR:
------------------------

##### IDENTIFICAÇÃO DA CAPACITAÇÃO

13. NOME:	14. MODALIDADE:
-----------	-----------------

15. INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
----------------------------

16. ENDEREÇO:
---------------

17. BAIRRO:	18. CIDADE:	19. UF:
-------------	-------------	---------

20. CEP:	21. DDD:	22. TELEFONE:	23. ENDEREÇO ELETRÔNICO:
----------	----------	---------------	--------------------------

24. CNPJ:	25. N° DA INSCRIÇÃO ESTADUAL:
-----------	-------------------------------

26. VALOR DO CURSO R\$:
-------------------------

27. INÍCIO:	28. TÉRMINO:	29. HORÁRIO:	30. CARGA HORÁRIA:
-------------	--------------	--------------	--------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

R E Q U E R I M E N T O D E C A P A C I T A Ç Ã O

J U S T I F I C A T I V A D O S E R V I D O R ( C a m p o O b r i g a t ó r i o )

--

P E R T I N Ê N C I A D O E V E N T O C O M A A T I V I D A D E A T U A L ( C a m p o O b r i g a t ó r i o )

--

R E Q U I S I T O S D O S E R V I D O R

a) Possui lotação e exercício em unidade da PGFN?	SIM ( ) NÃO ( )
	SIM ( ) NÃO ( )
	SIM ( ) NÃO ( )
d) Usufruiu licença incentivada sem remuneração ou para tratar de interesses particulares, nos cinco anos anteriores à data da formulação do pedido?	SIM ( ) NÃO ( )
e) Descumpriu regra de anterior processo seletivo para concessão de bolsas de pós-graduação <i>lato</i> ou <i>stricto sensu</i>	SIM ( ) NÃO ( )

R E Q U I S I T O S D A I N S T I T U I Ç Ã O

a) Há correlação entre os programas de estudo a serem desenvolvidos no curso e as áreas de atuação da PGFN?	SIM ( ) NÃO ( )
b) Existe vinculação direta entre a dissertação, tese ou trabalho de conclusão do curso, se houver, e as atribuições da PGFN?	SIM ( ) NÃO ( )
c) Qual o conceito da instituição na CAPES?	

C R I T É R I O S D E A V A L I A Ç Ã O

a) Possui estágio confirmatório no cargo de Procurador da Fazenda Nacional?	SIM ( ) NÃO ( )
b) Possui título de especialista, pós-graduação <i>lato sensu</i> , mestrado ou doutorado?	SIM ( ) NÃO ( )



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

c) Data de posse e exercício no cargo Procurador da Fazenda Nacional	
d) Exerce função comissionada, cargo ou encargo na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional	SIM ( ) Não ( )
Especificar qual:	

Pelo presente manifesto meu interesse em participar do curso de pós-graduação *stricto sensu* acima identificado.

Comprometo-me a ressarcir à Administração os recursos públicos despendidos com a presente ação, nos termos da portaria que regula programa de pós-graduação *stricto sensu*, e, especialmente, nas hipóteses de: a) deixar de enviar ao CEAE comprovante de aproveitamento ou certificado de participação fornecido pela entidade promotora e um exemplar do trabalho ou produto produzido em eventos de capacitação; b) ausência superior a 30%, não-participação ou obtenção de baixo grau de aproveitamento no curso; c) deixar de integrar o quadro funcional da PGFN durante a referida ação ou, após o encerramento da mesma, por igual período.

Declaro que conheço os termos desta Portaria e que me comprometo a cumprir todas as exigências nela estabelecidas, bem como dos ditames previstos no Decreto n.º 5.707, de 23 de fevereiro de 2006 e Portaria n.º 257, de 23 de junho de 2009.

_____	_____
LOCAL/DATA	ASSINATURA DO SERVIDOR

<b>CONCORDÂNCIA DO DIRETOR ESTADUAL</b> (Campo obrigatório, nos estados em que há representação do CEAE)	
_____	_____
LOCAL/DATA	ASSINATURA DO DIRETOR ESTADUAL DO CEAE

A falta do carimbo ou de informação de dados pessoais implica em não aceitação da inscrição.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**PARECER DA CHEFIA IMEDIATA (Campo Obrigatório)**  
**(QUANTO AO DESEMPENHO DAS TAREFAS, APTIDÃO PARA ESTUDO E PESQUISA E APLICABILIDADE DOS**  
**CONHECIMENTOS PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO)**

\_\_\_\_\_  
**LOCAL/DATA**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO PROCURADOR-REGIONAL, DIRETOR OU ADJUNTO**

A falta do carimbo ou de informação de dados pessoais implica em não aceitação da inscrição.